



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 18
DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 5ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Eu também cumprimento os alunos do curso de Direito da Universidade São Judas que participam do programa “Conheça o TCESP”. Parabenizo-os pela iniciativa, pois eles entraram em contato com a equipe do Memorial deste Tribunal e pediram para agendar uma visita. Sejam todos bem-vindos aqui no Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agora eu passo aos Comunicados da Presidência.

Senhores Conselheiros, no dia 16, segunda-feira passada, foi o Dia Nacional do Ouvidor. Nós realizamos aqui neste auditório o encontro das ouvidorias públicas, com o tema “Ouvidoria, onde a gestão se transforma por meio da participação”. O evento foi organizado por nossa ouvidora, doutora Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira e reuniu ouvidores, gestores, servidores de ouvidorias de várias prefeituras, câmaras municipais e especialistas no assunto. Foram palestras muito importantes.

Na oportunidade, também lançamos uma ferramenta que se chama “Mapa das Ouvidorias Municipais”. Essa ferramenta é “online” e interativa. Ela reúne informações atualizadas sobre ouvidorias instaladas nas prefeituras e nas câmaras municipais do estado de São Paulo. A finalidade essencial é contribuir para a aproximação entre o cidadão e sua ouvidoria local.

Senhores Conselheiros, nós já tínhamos informações sobre as ouvidorias municipais. São informações que temos através do nosso IEGM, em que há perguntas sobre as ouvidorias, se existem, se estão estruturadas, se há site, se há ferramenta online e participação social. Porém, esses dados não estavam agrupados e agora eles estão agrupados todos nesse mapa.

E nós não tínhamos a informação se as câmaras municipais tinham essas ouvidorias. Nós fizemos um questionário, as câmaras perguntaram e nesse mapa agora nós temos todas as informações sobre as prefeituras e câmaras que têm ouvidoria, como o cidadão pode acessar, tudo junto nesse mapa interativo das ouvidorias.

Vimos que temos seis prefeituras que, infelizmente, ainda não têm as ouvidorias. Estão perdendo uma grande oportunidade de se aproximar cada vez mais do cidadão, como também temos câmaras legislativas que não têm esse serviço. Queremos que todas tenham essa importante ferramenta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assim, além do mapa, nós fizemos um lançamento de um selo, chama-se “Selo TCE-SP Ouvidoria Cidadã”, que tem a iniciativa pensada com a finalidade de dar reconhecimento e visibilidade às ouvidorias municipais, instituídas junto à Prefeitura e à Câmara, estimulando tanto a instalação de quem não tem ouvidoria, quanto o constante aprimoramento daqueles que têm.

Os selos serão distribuídos nas seguintes categorias, bronze, prata e ouro, e será possível identificar e premiar diferentes níveis de maturidade e qualidade dos serviços prestados pelas ouvidorias municipais ao cidadão. O selo foi lançado segunda-feira, a partir do dia 23 serão abertas as inscrições, segunda-feira, e a programação é que a premiação ocorra dia 5 de outubro, aqui neste Plenário, que é o dia da comemoração da nossa Constituição Cidadã.

Então, o nosso Selo Ouvidoria Cidadã será no dia 5 de outubro. Eu convido todas as prefeituras e todas as câmaras a participarem dessa importante iniciativa, se inscreverem e participarem.

Continuando os comunicados, esta Casa fez publicar no Diário Oficial do Tribunal de Contas, no dia 13 de março, o Comunicado SDG 9/26, recomendando a atenção dos gestores municipais e estaduais para cumprimento de uma solicitação do MEC, para preenchimento de um questionário disponível no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, SIMEC, que objetiva a realização de levantamento nacional acerca das políticas públicas voltadas à primeira infância.

A ação ocorre em comemoração dos dez anos do Marco Legal da Primeira Infância, diploma que estabelece diretrizes fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças pequenas, reconhecendo com base em evidências científicas a relevância da primeira infância para o desenvolvimento humano e para o futuro da sociedade.

Então, nós estamos chamando a atenção de todos os gestores para responderem a esse questionário do MEC, para a importância da primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
infância, ainda mais nesse mês de março que estamos comemorando os dez anos do Marco Legal da Primeira Infância.

O Tribunal de Contas também está fazendo ações para a primeira infância, lembrando aqui que nós temos o lançamento do nosso prêmio Plano Municipal da Primeira Infância, aberto para todos os municípios fazerem e implementarem os seus planos e ações. O nosso prêmio, juntamente com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, será somente ano que vem, mas é para implementar ações a longo prazo. Então, são ações tanto do MEC, quanto do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça para essa importante política pública que é a primeira infância.

Senhores Conselheiros, semana que vem, dias 24 e 25 de março, será realizada no auditório Ministro Genésio de Almeida Moura, aqui no Prédio Sede do Tribunal, no 16º andar, uma reunião conjunta de dois comitês: o Comitê de Educação e o Comitê de Auditoria do Instituto Rui Barbosa.

O encontro tem como objetivo apresentar a metodologia, os papéis de trabalho e os principais aspectos da Auditoria Nacional de Alfabetização e Aprendizado. É uma Auditoria Nacional que será realizada por todos os Tribunais de Contas, com apoio do IRB e da ATRICOM. O ciclo será esse ano, 26 e 27. O objetivo desse comitê é um alinhamento técnico de todas as equipes envolvidas nessa Auditoria Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil inteiro. O evento é destinado a Conselheiros, auditores de controle externo dos Tribunais de Contas do país envolvidos na execução do trabalho. Será na próxima semana aqui no Tribunal.

Também na semana que vem, começa o nosso Ciclo de Debates. É o trigésimo ano que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realiza esse Ciclo de Debates, encontros pelo interior do Estado inteiro, com prefeitos, vereadores, servidores e gestores. O primeiro encontro será na quinta feira, 26 de março, na cidade de Álvares Machado. e já no dia 27, haverá o segundo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
encontro e será na cidade de Dracena. Esses ciclos são muito importantes para uma troca de informações e sempre um diálogo muito construtivo.

Na ocasião, além desse diálogo construtivo e dessa troca de informações muito importante sobre temas variados da administração pública, prefeitos e presidentes de câmaras que participaram do Programa Nacional de Transparência Pública serão premiados. Serão entregues a esses prefeitos e presidentes de câmara os selos de transparência, na categoria prata, ouro e diamante.

O Programa Nacional de Transparência Pública, PNTP, que é liderado pela Atricom, é uma iniciativa voltada para promover a avaliação e a transparência das informações públicas em estados e municípios brasileiros e tem por base mais de 130 critérios de avaliação que ajudam a medir o grau de transparência das entidades públicas, permitindo comparação e gerando indicadores de melhoria.

Então, as prefeituras que participaram desse prêmio e ganharam serão premiadas nessa oportunidade. Prefeituras da região de Álvares Machado e prefeituras e câmaras da região de Dracena. Eu convido Vossas Excelências, todos os prefeitos, todos os presidentes de câmaras, vereadores e servidores da região a participarem dos Ciclos.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na Seção Estadual, no item 9, de Relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o advogado Arcênio Rodrigues da Silva ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - Famesp.

Passando para a Seção Municipal, no item 28, de Relatoria do eminente Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antônio Polizelli, a Prefeitura Municipal de Itapira será defendida pelo advogado Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, que também fará sustentação oral da Tribuna do Plenário.

E nos itens 45 a 47, de Relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Diastur Turismo Limitada, Caio Costa e Paula e Almir Cicote, esses dois últimos secretários municipais de Santo André, terão como defensoras as advogadas Flávia Palavéri e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, respectivamente, ambas dividindo o tempo de defesa que farão presencialmente.

Por fim, no item 56, de Relatoria do eminente Conselheiro Carlos César, a Valid Soluções S.A. será representada pelo advogado Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski, por videoconferência, via plataforma Teams.

PRESIDENTE - Agradeço, passamos então à nossa pauta da Seção Estadual.

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Presidente, apenas para anunciar que eu retiro de pauta os itens 8, 9 e 10, para os quais fora anunciada sustentação oral.

PRESIDENTE - Perfeitamente. Itens 8,9 e 10 serão retirados de pauta. Doutor Arcênio, a matéria do item 9 fica, portanto, adiada. Agradeço a presença do senhor aqui na nossa Sessão. Muito obrigada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006329.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: NP3 Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representada: **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria da Segurança Pública**

Assunto: Notícias de possíveis irregularidades no procedimento do Pregão Eletrônico nº 180200-90030/2025, Processo Administrativo nº 057.00375031/2025-12, certame promovido pela Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria da Segurança Pública objetivando a "contratação do serviço comum de engenharia, contínuo; de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos" daquela Unidade.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007108.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Rox Bev Comercial Ltda.

Representada: **Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação**

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 02/CP/2026, Processo n.º 015.00942380/2025-40, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14, § 1º, da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

TC-007115.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Rox Bev Comercial Ltda.

Representada: **Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação**

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 03/CP/2026, Processo n.º 015.00942300/2025-56, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14, § 1º, da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005134.989.26-8

Representante: Andrade Gutierrez Construções e Serviços S.A

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Interposição de agravo com fundamento no artigo 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("RITCE"), em face da r. decisão proferida em 10/02/2026

TC-005136.989.26-6

Representante: Andrade Gutierrez Construções e Serviços S.A

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Agravo com fundamento no artigo 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("RITCE"), apresentar em face da r. decisão proferida em 10/02/2026

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, no mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento aos Agravos interpostos por Andrade Gutierrez Construções e Serviços S.A.

Vencido o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

TC-005701.989.26-1

Representante: Yellow River Co Ltda.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Agravo face a decisão desfavorável proferida nos autos do TC-1849.989.26-4, em nome do Consórcio Nove de Julho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, no mérito, diante do exposto no voto do Relator e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Agravo interposto pelo Consórcio Nove de Julho.

Vencido o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-022700.989.25-4 (ref. TC-007669.989.20-4, TC-009543.989.20-6, TC-012825.989.23-9 e TC-009999.989.20-5)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio TMTTREN 9000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e serviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 9 (nove) trens de 8 (oito) carros da série 9000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, aferido por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade, no valor de R\$68.910.604,13.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Felissa Sousa Alarcon, Rodrigo Sérgio Dias, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado (Diretores), Wilson Nagy Lopretto, Fábio Abud Ortona (Gerentes), Raul Sérgio da Silva Oliveira, Daniel Hiroshi Oyama (Fiscais do Contrato) e Sérgio Luis Silva (Gestor do Contrato em exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 16/06/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

02 TC-020038.989.25-7 (ref. TC-021573.989.22-5 e TC-024264.989.19-5)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e CAF Brasil Indústria e Comércio S/A, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) trens de 4 (quatro) carros da série 2070 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Luiz Eduardo Argenton, Diogo Peres Neto, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Wilson Nagy Lopretto e Fábio Abud Ortona (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregular o termo aditivo nº 02, e conheceu do termo aditivo nº 01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

07 TC-017894.989.23-5 (ref. TC-014371.989.22-9)

Recorrente: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor da Funfarme).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507) e Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/03/26.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-005547/026/07

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2007.

Responsável: José Luiz Pereira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/07/18, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares, com recomendações.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Natália D'Andrea Rossi Camillo Nogueira de Carvalho Vahteric Isenburg (OAB/SP nº 385.042), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011).

Acompanha: TC-005547/126/07.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

09 TC-000913/002/16

Recorrentes: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Júnior (Diretores-Presidentes da Famesp).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/05/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Milena Argolo Davini (OAB/SP nº 505.220), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

10 TC-007275.989.25-9

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

11 TC-015131/026/05

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio Linha Verde (constituído pelas empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Siemens Ltda.), objetivando a execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de sistemas para trecho Ana Rosa – Ipiranga e sistemas complementares, para o trecho Ana Rosa – Vila Madalena da Linha Verde do Metrô.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil, Luiz Carlos Pereira Grillo, Sérgio Eduardo Favero Salvadori, Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luiz Carlos Meireles de Assis, Jorge Martins Secall, José Arapoty Frare Camargo Prochno, Eduardo Curiati e Paulo Roberto Soares Domingues (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de encerramento e de recebimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 2000 UfespS à empresa Alstom Energia e Transporte Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda (OAB/SP nº 131.051), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Leônio Araújo dos Santos Júnior OAB/SP nº 302.309), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Heloisa Uelze (OAB/SP nº 117.088), Fábio Peres Capobianco (OAB/SP nº 323.906), Victória Moreira Martins (OAB/SP nº 455.741), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Acompanham: TC-006990/026/05, TC-006372/026/14, TC-018902/026/14 e TC-026761/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-019724/026/13

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A, objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata – Lote 02: Estação Jardim Planalto, Estação Sapopemba, Estação Fazenda da Juta e Estação São Mateus, no valor de R\$151.024.024,07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores), Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com ressalvas, a concorrência, o contrato e os termos aditivos.

Advogados: Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: TC-001867/026/19.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/25.

13 TC-022125/026/13

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio S/A Paulista-Somague-Benito Roggio e Hijos (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata – Lote 3: Estação Iguatemi, Estação Jequiriçá, Estação Jacu-Pêssego e Pátio Ragueb Chohfi.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/25.

14 TC-022126/026/13

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio S/A Paulista-Somague-Benito Roggio e Hijos (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata – Lote 1: Estação São Lucas, Estação Camilo Haddad, Estação Vila Tolstoi e Estação Vila União.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com ressalva, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de aceitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-022217.989.24-3 (ref. TC-008525.989.19-0)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$84.511,04.

Advogados: Daniel Baraúna (OAB/SP nº 147.010) e Fernanda Baraúna (OAB/SP nº 211.921).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

16 TC-024673.989.24-0 (ref. TC-008525.989.19-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$84.511,04.

Advogados: Daniel Baraúna (OAB/SP nº 147.010) e Fernanda Baraúna (OAB/SP nº 211.921).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes
provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO
POLIZELI**

03 TC-008688.989.25-0 (ref. TC-002657.989.22-4)

Recorrente: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP –
FUNVET.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da
UNESP, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: João Carlos Pinheiro Ferreira e José Roberto Sartori (Diretores-
Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares as
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar
nº 709/93.

Advogados: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista
Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/26.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido ao autos, negou-lhe provimento, para excluir das razões de decidir o ponto relativo à auditoria independente, cujo relatório, de fato, não indicou ressalvas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-017793.989.24-5 (ref. TC-022950.989.23-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

05 TC-018291.989.24-2 (ref. TC-022950.989.23-6)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido ao autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular o Termo Aditivo nº 03/2023, referente ao Contrato de Gestão SPDOC 511844/20.

06 TC-014804.989.25-9 (ref. TC-022270.989.21-3 e TC-023851.989.21-0)

Autor: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e H Strattnner e Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de videolaparoscopia e videoendoscopia para as especialidades de anestesiologia, ginecologia, urologia, urgência e emergência (PS), pediátrica, geral e gastrocirurgia, otorrinolaringologia, cirurgia cabeça e pescoço e neurocirurgia, contemplando a locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos dispostos em bandejas, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno como a disponibilização de profissionais técnicos especializados para sua manutenção e execução, no valor de R\$5.040.000,00.

Responsáveis: Wilson Pollara (Superintendente) e Leonardo Baldivia Perez (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-022270.989.21-3 e com trânsito em julgado em 11/07/25, na parte que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andressa Loureiro Kobayashi (OAB/SP nº 410.137), Wellington Matheus Monteiro (OAB/SP nº 454.568) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela extinção da Ação de Rescisão de Julgado, sem julgamento de mérito, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001640.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Piaget Editora Educacional Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 2026/8, que tem por objeto o fornecimento de livros didáticos com assessoria pedagógica - RP, sob Sistema de Registro de Preços.

TC-005277.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/25, Processo n.º 108/25, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos raio-x, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

TC-005308.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Anderson Pinto de Souza

Representada: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 2/2026, que objetiva a contratação de serviço de renovação de licenças de Firewall (Fortinet), pelo período de 12 (doze) meses.

TC-005355.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 06/2026 do Pregão Eletrônico n.º 90004/2026, Processo Administrativo n.º 17777/1/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios e contratos de colaboração, parcerias, fomento e cooperação.

TC-005683.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jhonny Lauri Vasque

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico n.º 05/2026, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de hortifrutigrangeiros para suprir o programa de alimentação escolar, destinados às Unidades Educacionais da Rede Municipal, bem como às entidades conveniadas, sob a responsabilidade do Município de Votorantim.

TC-005708.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 05/2026, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de hortifrutigrangeiros para suprir o programa de alimentação escolar, destinados às Unidades Educacionais da Rede Municipal, bem como às entidades conveniadas, sob a responsabilidade do Município de Votorantim.

TC-005744.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 05/2026, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de hortifrutigrangeiros para suprir o programa de alimentação escolar, destinados às Unidades Educacionais da Rede Municipal, bem como às entidades conveniadas, sob a responsabilidade do Município de Votorantim.

TC-005958.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anna Julia Vasconcelos de Castro

Representada: Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo nº FUMEC.2025.00000951-36, lançada com o objetivo de contratar "empresa especializada para execução de obra de construção do prédio da Fumec Descentralizada São Marcos".

TC-006477.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cristina Carloni Matias Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 0008/2026 (Sistema de Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 90008/2026), Processo Administrativo nº 011984/2026, com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

TC-006497.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovanna Silva de Miranda

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

TC-006513.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: P.B. Diezel Sociedade Individual de Advocacia

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006524.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

TC-006648.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maurício Machado Coelho

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2025 - Reeditado III, Processo n.º 10.975/2025, que objetiva a prestação de serviço de transporte de alunos.

TC-005619.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Partner Gestão Inteligente

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 504/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de limpeza urbana, no Município de Caçapava/SP, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a realização dos serviços, através do lote.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005621.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Polimatas Gestão Estruturante e Organizacional Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Interno n.º 2040/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

TC-005635.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Grupo 3S Vendas e Estratégias Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 504/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de limpeza urbana, no Município de Caçapava/SP, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a realização dos serviços, através do lote.

TC-005651.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sabrina Santos da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 504/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de limpeza urbana, no Município de Caçapava/SP, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a realização dos serviços, através do lote.

TC-005727.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Renata Saydel



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Interno n.º 2040/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

TC-005796.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Interno n.º 2040/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

TC-005829.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Manuelle Landim Lemos

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Interno n.º 2040/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

TC-005839.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ANA Maria Abrahao Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Interno n.º 2040/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

TC-006200.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Polimatas Gestao Estruturante e Organizacional Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar de suspensão do Chamamento Público nº 01/2026, Processo Administrativo nº 3605/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Caieiras para credenciar empresas especializadas em agenciamento de viagens para prestação de serviços de reservas de hospedagem - o período de inscrições para credenciamento ocorre entre 19/02/2026 a 06/03/2026.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006797.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: William Cândido Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski

Assunto: Representação com pedido liminar em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo 077/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Brodowski com o objetivo de contratar empresa especializada na área de segurança eletrônica para locação de equipamentos com instalação, manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico de solução de análise e inteligência e disponibilização de todos os materiais para execução do serviço, incluindo mão de obra, para atender às necessidades de segurança do Município de Brodowski.

TC-005799.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nova Urb Conservação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 01/2026 (Processo: 156.471/2025) que tem por objeto a "Prestação de Serviços contínuos de implantação e manutenção de sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e serviços para adequação do sistema viário urbano do Município de Piracicaba, conforme atribuições contidas no código de trânsito brasileiro".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005856.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nelson Pereira Batista Filho

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 156.471/2025, que objetiva a prestação de serviços contínuos de implantação e manutenção de sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e serviços para adequação do sistema viário urbano do Município de Piracicaba, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-006640.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2026 - Republicação, Processo Administrativo SUPRI n.º 289/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de implantação da infraestrutura de rede lógica estruturada e monitoramento eletrônico (CFTV) para o Centro Especializado em Reabilitação (CER), contemplando mão de obra especializada, materiais e equipamentos.

TC-006668.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2026 - Republicação, Processo Administrativo SUPRI n.º 289/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de implantação da infraestrutura de rede lógica estruturada e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
monitoramento eletrônico (CFTV) para o Centro Especializado em Reabilitação
(CER), contemplando mão de obra especializada, materiais e equipamentos.

TC-006756.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
005/2026 - Registro de Preços, Processo de Compras n.º 2120/2025, que
objetiva o registro de preços para fornecimento de materiais de uso escolar para
atender a Rede Municipal de Educação.

TC-006789.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sandro Henrique Rigonato Paulin

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico para
Registro de Preços nº 02/2026, Processo Administrativo nº 065/2026, (Edital nº
03/2026), que tem como objeto o Registro de Preços para eventual(is)
contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços
técnicos de retirada, instalação, testes de vazão e reinstalação de conjuntos
moto-bomba submersa em poços tubulares profundos do Sistema de
Abastecimento Público de Água (SAAEI), incluindo: transporte e mobilização de
equipe e equipamentos; parametrização elétrica e testes operacionais; ensaios
de vazão e análises hidrogeológicas; instalação de componentes auxiliares;
manutenção preventiva; e emissão de relatórios técnicos com respectivas ARTs.

TC-006864.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniel de Oliveira Solfa



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste

Assunto: Representação com pedido de suspensão cautelar formulada em face da Dispensa de Licitação nº 001/2026, Processo nº 001/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria em informática, desenvolvimento de página WEB/Portal Transparência, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores, impressoras, gravador de vídeo, mesa de som, nobreaks, estabilizadores, roteadores), rede de ethernet, gravações de áudio e vídeos das sessões ordinárias, com disponibilização de equipamentos para gravação de vídeos das sessões ordinárias para a Câmara de Santa Rita D'Oeste.

TC-006961.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2026, GPRO N.º 17715/2026 U.L., que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de implantação de ondulações transversais, travessias elevadas para pedestres, execução e manutenção viária de pavimentos.

TC-007024.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 17/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 90004/2026, Processo Administrativo n.º 11/1/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para unificação das células existentes do Aterro Sanitário Municipal de São Manuel.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020967.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: GR Ambiental e Locações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 074/2025 da Concorrência Pública n.º 002/2025, Processo n.º 7685/2025, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar do Município de Mairinque.

TC-000006.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Diego Hyury Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação formulada em face do edital nº 073/2025, Pregão Presencial nº 064/2025, Processo Administrativo nº 1.086/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção emergencial, corretiva e preventiva do sistema de iluminação do município, com utilização de pontos e luminárias de LED, incluindo mão de obra de retirada das luminárias antigas, instalação das novas e reposição de peças.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-006821.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: JBG Comercial e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, pelo sistema ponto a ponto, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006947.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Apta Alimentação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, pelo sistema ponto a ponto, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação.

TC-006982.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 002/2026 da Concorrência n.º 001/2026, que objetiva a concessão da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural regular de passageiros, no Município de Registro/SP, pelo período de 07 (sete) anos.

TC-007105.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: R J - Empreendimentos Esportivos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 08/2026, Processo Administrativo n.º 3.562/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de reforma das praças esportivas na cidade de Presidente Prudente, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do objeto.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005980.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2026, Processo n.º 13/2026, que objetiva a contratação de solução educacional tecnológica presencial, abrangendo ensino de sequências didáticas, fornecimento de materiais, equipamentos, equipe técnica e plataforma de gestão integrada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-006683.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2026 (Processo Administrativo n.º 905.475/2025), promovido pela Prefeitura de Limeira e tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, customização, cessão de uso de licença por tempo determinado, manutenção corretiva e legal, bem como atendimento técnico especializado para sistema de gestão de saúde em plataforma web para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-006691.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 098/2025, Processo Licitatório n.º 280/2025, Processo Administrativo n.º 16.897/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema estruturado de ensino para alunos e professores do ensino infantil (2 a 5 anos) - Grupo 1, bem como livros didáticos complementares voltados à língua inglesa para os alunos e professores do ensino infantil (4 a 5 anos) - Grupo 02, contendo assessoria pedagógica e recursos.

TC-006802.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Embras Empresa Brasileira de Tecnologia Limitada

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 053/2026, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de sistema de web de gestão pública municipal (Modelo SAAS), em nuvem, dividido em lotes temáticos integráveis, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, armazenamento e segurança da informação.

TC-006807.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 053/2026, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de sistema de web de gestão pública municipal (Modelo SAAS), em nuvem, dividido em lotes temáticos integráveis, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, armazenamento e segurança da informação.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001358.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G2 - Empreendimentos e Logística Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Representação formulada contra a 1ª Retificação do Edital da Concorrência Presencial n.º 017/2025, Processo Licitatório n.º 550/2025, Processo Administrativo Eletrônico n.º 19.704/2025, que objetiva a outorga onerosa para concessão da exploração e gestão de sistema digital e integrado de estacionamento rotativo regulamentado pago para veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Tupã - Área Azul Digital.

TC-001365.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luiz Paulo Busquim Braga

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Representação formulada contra a 1ª Retificação do Edital da Concorrência Presencial n.º 017/2025, Processo Licitatório n.º 550/2025, Processo Administrativo Eletrônico n.º 19.704/2025, que objetiva a outorga onerosa para concessão da exploração e gestão de sistema digital e integrado de estacionamento rotativo regulamentado pago para veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Tupã - Área Azul Digital.

TC-005376.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Holambra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 62/2025, promovido pelo Prefeitura Municipal de Holambra, objetivando contratação de empresa especializada na prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
reutilização ou reciclagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos do Município de Holambra, pelo período de 12 (doze) meses.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017931.989.25-5

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 055/2025, Registro de Preços n.º 043/2025, Processo Administrativo n.º 699/2025, Processo Digital n.º 12.634/2025, que objetiva o registro formal de preços para eventuais e futuras aquisições de playgrounds e brinquedos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação subscrita por Miriam Athie, determinando que caso a **Prefeitura Municipal de Araçatuba** opte por dar prosseguimento ao certame, promova a retificação do edital do **Pregão Eletrônico nº 55/2025** nos pontos indicados no referido voto.

Determinou, outrossim, que se intimem Representante e Representada, na forma regimental, do teor do julgado, especialmente a Municipalidade, para que providencie a devida publicidade do instrumento convocatório, incorporando-se todas as retificações determinadas, com a consequente reabertura dos prazos, nos termos da legislação de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-020632.989.25-7

Representante: Proesplan Engenharia Ltda.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Dae S/A - Água e Esgoto - Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra licitação Modo de Disputa Fechado nº 008/2025, Processo nº 3.246/2025, Edital de 14/10/25, certame promovido pelo DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) São José 2, naquele município, com aplicação de modelagem BIM (Building Information Modeling), para tratamento de vazão média igual a 206 L/s, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação subscrita por Proesplan Engenharia Ltda., determinando que o **DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí** se digne a realizar ampla revisão do edital do **Modo de Disputa Fechado nº 008/2025**, nos termos indicados no referido voto, sem prejuízo das recomendações consignadas.

Determinou, outrossim, que se intimem os interessados do julgado, na forma regimental, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo ato convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019688.989.25-0

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2025, Processo de Compra nº 320/2025, tendo por objeto o "Aquisição e instalação futuras e eventuais de playgrounds/ parques infantis, realizados por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa especializada, conforme a demanda, para serem utilizados em áreas e prédios públicos e/ ou unidades escolares do município de PEDRO DE TOLEDO/ SP".

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo** que, caso queira prosseguir com o certame (**Pregão Eletrônico nº 41/2025**), reformule as especificações técnicas, restringindo-as às exigências mínimas necessárias ao desempenho e à segurança dos equipamentos; reavalie as exigências de habilitação técnica, limitando-as ao estritamente indispensável ao cumprimento do objeto almejado e promova o adequado detalhamento dos locais potenciais de instalação dos equipamentos.

Registrou, ainda, que na hipótese de relançamento do certame, o Órgão licitante deve atentar para a necessária republicação do Edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022139.989.25-5

Representante: João Correia da Silva & Cia. Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Apiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 82/2025, Processo n.º 8480/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando ao **Município de Apiaí** que, caso decida pela manutenção da exigência de comprovação de que a licitante possui sede ou posto de funcionamento na mesma localidade como condição para participação no certame, imperioso que acoste justificativas técnicas idôneas, mormente para os itens 1.1 a 1.3 do Termo de Referência, deslocando-a, ainda, para a fase de contratação, devendo a municipalidade, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 82/2025**, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-023166.989.25-1

Representante: Olla Magnética Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 014/2025 do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, Processo n.º 104/2025, que objetiva o registro de preços para a locação de equipamentos de sistema de interação neurossensorial para repelência de pombos em prédios públicos dos Municípios Consorciados ao CIOESTE.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, na conformidade das **respectivas notas taquigráficas** e diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, com as determinações ao **Consórcio**



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste elencadas no referido voto, devendo o Consórcio licitante republicar o edital do **Pregão Eletrônico n.º 14/2025** retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e reabrir o prazo para o oferecimento das propostas, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, sem prejuízo, também, da recomendação consignada.

Determinou, por fim, que seja intimado o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, na forma regimental.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001173.989.26-0

Representante: Licitá Assessoria Em Negócios Públicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico n.º 90005/2026 - Processo n.º 679/2025, que objetiva o Registro de Preços para aquisição e instalação de playground para as unidades escolares pertencentes à Secretaria de Educação.

TC-001248.989.26-1

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.005/2026, Processo Administrativo n.º 00.679/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground para as unidades escolares pertencentes a Secretaria de Educação.

TC-001324.989.26-8

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.005/2026, Processo Administrativo n.º 00.679/2025, que objetiva o registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de preços para aquisição e instalação de playground para as unidades escolares
pertencentes a Secretaria de Educação.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações de Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda. e de James Eduardo Crispim Medeiros, e pela procedência da representação de Ana Maria A. S. Dermerjian, com as determinações à **Prefeitura Municipal de Osasco** conforme elencadas no referido voto, devendo a Administração republicar o edital do **Pregão Eletrônico n.º 90.005/2026** retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e reabrir o prazo para o oferecimento das propostas, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, sem prejuízo, também, da recomendação consignada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Municipalidade, na forma regimental.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018788.989.25-9

Representante: Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo

Representada: Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018810.989.25-1

Representante: Jacqueline Petronilha Sabino Pereira

Representada: Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".

TC-018881.989.25-5

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Consórcio de Municípios da Mogiana- CMM

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".

TC-018967.989.25-2

Representante: Usina do Vale Construtora Eireli

Representada: Consórcio de Municípios da Mogiana- CMM

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".

TC-019020.989.25-7

Representante: Willian Barbosa Pereira

Representada: Consórcio de Municípios da Mogiana- CMM



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das impugnações, devendo o **Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM** retificar o edital do **Pregão Eletrônico n.º 02/2025** nos pontos indicados no referido voto, observando a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua a legislação de regência.

Recomendou, ainda, atentando aos pareceres do Dipe (vertentes técnica e econômica), ao Ente Licitante que reavalie tanto a disposição afeta à requisição de capital social, como também o patamar eleito para fins de prova de experiência, como forma de aumentar a competitividade.

Determinou, por fim, que seja intimada a Representada, na forma regimental e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-018449.989.25-0

Representante: Natan do Nascimento Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Cajuru

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo n.º 1590/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na construção e manutenção de sistema de calhas, rufos e contra rufos nos prédios públicos no Município.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação para reconhecer a nulidade do **Pregão Eletrônico n.º 60/2025**, a partir do encerramento prematuro que obstruiu a apresentação das razões recursais, por afronta ao direito de recurso previsto na Lei nº 14.133/2021, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Cajuru** que reabra a fase de apresentação das razões recursais da licitante que manifestou tempestivamente a intenção de recorrer, assegurando-lhe o prazo legal de três dias úteis, sem indevida restrição do termo final, cujo horário-limite deve coincidir com o do encerramento do expediente, e, na sequência, oportunize contrarrazões, aprecie motivadamente o recurso e recomponha os atos subsequentes, conforme o resultado, devendo ser declarados insubsistentes os atos posteriores que tenham sido praticados com base no término viciado da fase recursal, inclusive a noticiada adjudicação.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021549.989.25-9

Representante: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.

Representada: Instituto de Previdência de Santo André

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2025, Processo Administrativo n.º 1030/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à Saúde Odontológica, no modelo de Plano Coletivo Empresarial (por adesão), oferecido por Operadoras Odontológicas, com registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa ANS 85/2004, com suas alterações, para atender aos beneficiários do Instituto de Previdência de Santo André, assim compreendidos os servidores públicos municipais de Santo André, ativos, em estágio probatório, aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes previdenciários, na forma dos artigos 32, 34 e 35 e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 8.072, de 2004 e da Lei Complementar Municipal n.º 01/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022373.989.25-0

Representante: Jefferson Sérgio Calixto

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação contra o Edital de Chamada Pública nº 0003/SMS/2025 do município de Suzano/SP, para celebrar Contrato de Gestão com Organização social para serviços de Atenção Primária à Saúde, incluindo a Estratégia Saúde da Família e demais modelos de atenção; Núcleo Multiprofissional de Apoio à Gestão e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

TC-022425.989.25-8

Representante: Kevin Lucas da Silva Valença

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública para o Processo de Seleção n.º 003/SMS/2025, que objetiva a prestação de serviços na área da saúde, especificamente para gestão dos serviços de Atenção Primária à Saúde, incluindo a Estratégia Saúde da Família e demais modelos de atenção; Núcleo Multiprofissional de Apoio à Gestão e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o E. Plenário decidiu pela procedência das representações, para determinar à **Prefeitura Municipal de Suzano** que, antes de nova divulgação do edital da **Chamada Pública nº 003/SMS/2025**, retifique-o nos pontos indicados no voto do Relator, inserido aos autos.

Recomendou, ainda, à Municipalidade, que, na reedição do certame, avalie disciplinar, no próprio caso concreto, a reversão dos efeitos econômicos da imunidade tributária associada ao Cebas apenas no âmbito da execução do futuro contrato de gestão, e não na fase competitiva, vedada sua utilização como requisito de participação, critério de julgamento, fator de pontuação ou causa de eliminação.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no referido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023152.989.25-7

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

Assunto: Recurso Ordinário contra o Despacho Monocrático nº 143496 do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, não conheceu do Agravo interposto por R6 Estacionamento Rotativo Ltda., por intempestivo.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023269.989.25-7

Representante: Luana dos Santos Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90047/2025, Processo Administrativo n.º 94/2025, que objetiva o registro de preço para a contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação em vias urbanas do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, visando à melhoria da infraestrutura viária municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação para o fim de ordenar a anulação do **Pregão Eletrônico nº 90047/2025**, em razão da inadequação da utilização do Sistema de Registro de Preços para o objeto licitado, sem prejuízo de se determinar à **Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo** que, caso pretenda relançar o certame, promova a reformulação do instrumento convocatório e de seus anexos, com a adoção das providências elencadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no referido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023451.989.25-5

Representante: LV Indústria e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 075/2025, Processo nº 33.396/2025, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de tintas, microesferas e solventes para sinalização viária horizontal.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário decidiu pela procedência da Representação, para reconhecer a irregularidade da desclassificação da empresa LV Indústria e Comércio Ltda. no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 075/2025**, da **Prefeitura de Bragança Paulista**, bem como das demais exclusões eventualmente fundadas no mesmo critério viciado, determinando à Administração a anulação dos atos praticados a partir desse momento procedimental, com o retorno do certame à fase imediatamente anterior às desclassificações impugnadas, a fim de que se proceda a nova apreciação das propostas e documentos correlatos, agora em conformidade com os parâmetros fixados no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por oportuno, que a providência ora determinada não importa em invalidação integral do procedimento, mas apenas no saneamento dos atos diretamente atingidos pela irregularidade, em prestígio aos princípios da instrumentalidade das formas, do aproveitamento dos atos válidos, da razoabilidade e da economia processual, sem prejuízo de que a Administração, no prosseguimento do certame, promova os ajustes necessários para assegurar objetividade, isonomia e segurança jurídica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-000685.989.26-1

Representante: Viaenge Planejamento Viário e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Presencial nº 90012/2025, Processo Licitatório nº 441/2025, SEI! 3524709.420.00016236-31, que tem como objeto a concessão onerosa dos serviços públicos de recolha de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores, no município de Jaguariúna/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidi julgar parcialmente procedente a representação formulada por Viaenge Planejamento Viário e Construções Ltda., para determinar à **Prefeitura de Jaguariúna** que, antes de promover nova divulgação do edital da **Concorrência Presencial nº 90012/2025**, retifique-o nos pontos indicados no referido voto.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no referido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001827.989.26-0

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Representada: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Assunto: Edital Prévio de Concurso - Análise preliminar do edital do Concurso Público nº 50/2025, promovido pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, que tem por objeto o "preenchimento de 01 (um) cargo efetivo, na categoria de professor auxiliar, com carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana, a serem cumpridas de forma horizontal, sob o regime estatutário, na Disciplina de cirurgia do torax do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina de Jundiaí."

TC-001830.989.26-5

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Representada: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Assunto: Edital Prévio de Concurso - Análise preliminar do edital do Concurso Público nº 51/2025, que tem por objeto o "preenchimento de 01 (um) cargo efetivo, na categoria de Professor Auxiliar, com carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana, a serem cumpridas de forma horizontal, sob o regime Estatutário, na Disciplina de Ginecologista e Obstetrícia do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina de Jundiaí."

TC-001833.989.26-2

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Representada: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Assunto: Análise preliminar do edital do Concurso Público nº 44/2025, que tem por objeto o "preenchimento de 01 (um) cargo efetivo, na categoria de Professor Auxiliar, com carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana, a serem cumpridas de forma horizontal, sob o regime estatutário, na Disciplina de neurocirurgia do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina de Jundiaí."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, foi referendada a decisão monocrática que concedeu as cautelares pleiteadas nos TC-001827.989.26-0 e TC-001830.989.26-5, determinando, liminarmente, a paralisação dos **Concursos Públicos nºs 44, 50 e 51/2025**, da **Faculdade de Medicina de Jundiaí**.

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, circunscrito às questões analisadas, decidiu pela procedência dos apontamentos da Fiscalização, determinando-se à Representada que adote providências imediatas para a adequação dos instrumentos convocatórios às disposições consignadas na decisão, com a consequente republicação dos Editais e reabertura dos prazos procedimentais, sem prejuízo, contudo, das inscrições já aperfeiçoadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-005399.989.26-8

Representante: Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

Representada: Prefeitura Municipal de Colina

Assunto: Trata-se de agravo.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do presente Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-023113.989.25-5

Representante: Sociedade Paulista de Medicina Veterinária



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 08/2025 - SFIL, SEI n.º 1122.2025/0003829-0, que objetiva a seleção de Organização Social para a implantação, operacionalização e gestão de duas unidades de atendimento médico-veterinário público.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a estruturação do certame, demandou o retorno à fase preparatória, bem como decidiu pela procedência parcial da representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e 171, §3º da Lei 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que promova a anulação do Edital do **Chamamento Público n.º 08/2025 - SFIL, SEI n.º 1122.2025/0003829-0**, devendo observar as diretrizes constantes do aludido voto em caso de relançamento de certame para o presente objeto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

TC-023436.989.25-5

Representante: DNTS Comércio & Representações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê

Assunto: Representação contra o edital da Prefeitura Municipal de Tietê, cujo objeto de contratação trata-se de 'Contratação de empresa para execução de serviços médicos e atendimento ambulatorial de urgências.', pelos fatos expostos em petição. Pregão Eletrônico 78/2025

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a estruturação do certame, demandou o retorno à fase preparatória, bem como decidiu pela procedência parcial da representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e 171, §3º da Lei 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Tietê** que promova a anulação do Edital n.º 83/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 83/2025**, devendo observar as diretrizes constantes do aludido voto em caso de relançamento de certame para o presente objeto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-001131.989.26-1

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Aspásia

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2026 - Processo Licitatório n.º 004/2025, que como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão e Locação Mensal de Sistemas de Gestão Pública Municipal para a Prefeitura Municipal de Aspásia/SP, durante o prazo de 12 (doze) meses.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a estruturação do certame, demandou o retorno à fase preparatória, bem como decidiu pela procedência da representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e 171, §3º da Lei 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Aspásia** que promova a anulação do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 001/2026**, devendo observar as diretrizes constantes do voto do Relator, inserido aos autos, em caso de relançamento de certame para o presente objeto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-022498.989.25-0

Representante: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulistânia.

Assunto: Recurso de agravo interposto pela Pluxee Benefícios Brasil S/A (atual denominação de Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.) em face da decisão que indeferiu 'in limine' o recurso ordinário.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foram apregoadas as Doutoras Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima e Flavia Maria Palaveri, advogadas, para, a seu tempo, tomarem assento à tribuna. Presente S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Wagner de Campos Rosário solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

45 TC-023013.989.25-6 (ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente: Diastur Turismo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

46 TC-023047.989.25-6 (ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachment Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

47 TC-023057.989.25-3 (ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrentes: Caio Costa e Paula e Almir Cicote – Secretários Municipais de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, as Doutoras Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima e Flavia Maria Palaveri, advogadas, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 28, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

28 TC-016709.989.25-5 (ref. TC-011612.989.23-6, TC-015016.989.22-0, TC-015018.989.22-8 e TC-007686.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e SEPAT Multi Service Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, no valor de R\$3.759.000,00.

Responsável: Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o Doutor Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-023036.989.25-9 (ref. TC-008035.989.20-1)

Recorrente: Paulo Alexandre Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$28.508,49, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

18 TC-000760.989.26-9 (ref. TC-008035.989.20-1)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, na parte que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de contas do valor de R\$28.508,49, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pelo Senhor Paulo Alexandre Pereira Barbosa, ex-Prefeito Municipal de Santos, e pela Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se incólume o v. Aresto combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

19 TC-007138.989.25-6 (ref. TC-011098.989.20-5, TC-023143.989.22-6, TC-000317.989.23-4, TC-000363.989.23-7, TC-000367.989.23-3, TC-000375.989.23-3 e TC-000377.989.23-1)

Recorrente: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de drenagem das Bacias do Catiapoã, compreendendo o Canal Alcides de Araújo e Canal Sá Catarina de Moraes, no valor de R\$13.099.895,88; e Representação formulada por Ster Engenharia Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 07/2019, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior (Prefeito), Armindo Monteiro Batista Junior Cargo, Paulo Edgard Fiamengui e Wanessa Almeida Valente de Matos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Murilo Melo Vale (OAB/MG nº 122.058), Silvia Matilde da Silva (OAB/SP nº 128.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

20 TC-007927.989.25-1 (ref. TC-004887.989.22-6)

Recorrente: Adilson Gonçalves – Ex-Presidente da Câmara do Município de Descalvado.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Adilson Gonçalves (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, mesmo incidindo apenas sobre determinação/recomendação específica, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a recomendação de restringir o adicional de qualificação a servidores efetivos, bem como a determinação para extinguir a verba de prêmio de desempenho individual (PDI), sem prejuízo de o Legislativo Municipal rever o normativo em questão, mantendo-se, no mais, o julgamento pela Regularidade em todos os seus termos, assim como o envio dos autos ao Ministério Público Estadual para deliberar acerca da possibilidade de nova análise do caso.

21 TC-001361/010/11

Recorrentes: Maurício Sponton Rasi – Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira e BRK Ambiental – Porto Ferreira S/A (anteriormente Foz de Porto Ferreira S/A).

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Foz de Porto Ferreira S/A, objetivando a concessão de serviços de saneamento, com execução de obras e exploração de ativos, incluindo serviços complementares e gestão comercial, no valor de R\$170.059.000,00.

Responsável: Maurício Sponton Rasi (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16/02/17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Barros Carneiro (OAB/SP nº 510.172), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Lucas Rodrigues Oliveira Silva (OAB/SP nº 242.370), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497), Pedro Augusto de Araújo Freitas (OAB/MG nº 106.581), Marcelo do Lago Luiz (OAB/RJ nº 176.413), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Yahn Rainer Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Érico Müller Rodrigues Varela (OAB/SP nº 532.838), Caio Oliveira Marques (OAB/SP nº 486.088) e outros.

Acompanham: TC-007308/026/19, TC-007309/026/19, TC-007312/026/19 e TC-024615/026/12.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pelo não provimento do Recurso interposto pela Empresa BRK Ambiental e pelo provimento parcial daquele interposto pelo Ex-Prefeito, Maurício Sponton Rasi, apenas para o fim de cancelamento da penalidade pecuniária, mantendo-se o juízo de irregularidade incidente sobre a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Reiterou, outrossim, que foram afastadas das razões de decidir as questões da insuficiência de realizações na execução contratual e da falta de apresentação de percentual mínimo de tratamento de esgoto na proposta da empresa vencedora.

Por fim, conforme delineado no corpo do referido voto, condicionou a continuidade da contratação à constante evolução no tratamento de esgoto e à manutenção da qualidade no serviço de abastecimento de água, sendo esta E. Corte anualmente informada, até o término do prazo final da concessão, como deverá ser devidamente apreciado nas contas de acompanhamento anual da execução, cuja instauração, desde já, fica determinada.

22 TC-016680.989.25-8 (ref. TC-018377.989.23-1 e TC-006066.989.20-3)

Autor: Silvio Lamartine Fiori – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Álvares Florence.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Silvio Lamartine Fiori (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-006066.989.20-3, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 31/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento da Ação de Revisão, subscrita pelo Sr. Silvio Lamartine Fiori,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ex-Presidente da Câmara Municipal de Álvares Florence, julgando-o carecedor do direito de ação e, portanto, extinguindo seu pedido sem resolução de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

31 TC-021945.989.24-2 (ref. TCs-020867.989.23-8, 020870.989.23-3, 022447.989.22-9, 022682.989.22-3 e 000409.989.22-5)

Recorrente: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

32 TC-022075.989.24-4 (ref. TCs-020867.989.23-8, 020870.989.23-3, 022447.989.22-9, 022682.989.22-3 e 000409.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

33 TC-022170.989.24-8 (ref. TCs-020867.989.23-8, 020870.989.23-3, 022447.989.22-9, 022682.989.22-3 e 000409.989.22-5)

Recorrente: Túlio José Tomass do Couto – Ex-Vice-Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.](#)

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

34 TC-011065.989.24-6 (ref. TCs-018763.989.19-1, 025124.989.20-3, 025127.989.20-0, 026436.989.20-6 e 026444.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando a execução de serviços e obras para construção e implantação do Parque Municipal, no valor de R\$12.213.029,81.

Responsáveis: Renata Torres de Sene, Araguacy de Ávila Souza (Prefeitos) e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/04/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário encaminhado pela Prefeitura de Francisco Morato e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão proferido pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
35 TC-015797.989.25-8 (ref. TC-005196.989.23-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Sérgio Silvestre Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

elo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante das circunstâncias expostas no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manterem íntegros os termos do v. acórdão que julgou irregulares as contas da Mesa da Câmara de Mongaguá, relativas ao exercício de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-023846.989.24-2 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ipuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

37 TC-024085.989.24-2 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente: Ronywerton Marcelo Alves Pereira – Prefeito do Município de Ipuã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

38 TC-024312.989.24-7 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente: JB Light Brasil Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36.

Responsáveis: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, entendendo que não merece prosperar o pleito de arquivamento dos autos por perda de objeto, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

39 TC-019081.989.25-3 (ref. TC-005810.989.22-8)

Recorrente: José Silvino Cintra – Ex-Prefeito do Município de Piracaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Piracaia à Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Responsáveis: José Silvino Cintra (Prefeito) e Marcos Tadeu Galotti (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregular a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à beneficiária a devolução do valor impugnado.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade da prestação de contas do acórdão recorrido e a determinação de devolução do valor impugnado.

Autorizou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-019825.989.25-4 (ref. TC-021337.989.21-4)

Recorrente: José Luiz Perez – ex-Prefeito do Município de Brodowski.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública, objetivando a prestação de serviços de enfermagem para enfrentamento da Covid-19, no valor de R\$7.961.694,00.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

41 TC-019889.989.25-7 (ref. TC-021337.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública, objetivando a prestação de serviços de enfermagem para enfrentamento da Covid-19, no valor de R\$7.961.694,00.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para reformar a decisão de piso e julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n.º 057/2021, da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Brodowski, com o consequente cancelamento da multa imposta ao recorrente José Luiz Perez.

Determinou, por fim, , transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-010255.989.25-3 (ref. TCs-012639.989.24-3, 012641.989.24-9, 019707.989.22-4, 020102.989.22-5, 023186.989.23-2 e 009967.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Arcon Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$9.780.859,91.

Responsáveis: Fernando Gomes de Moraes, Renato Muccillo (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Rodrigues da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaioli.

43 TC-010319.989.25-7 (ref. TCs-012639.989.24-3, 012641.989.24-9, 019707.989.22-4, 020102.989.22-5, 023186.989.23-2 e 009967.989.23-7)

Recorrente: José Nazareno Zezé Gomes – Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Arcon Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$9.780.859,91.

Responsáveis: Fernando Gomes de Moraes, Renato Muccillo (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Rodrigues da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, quanto ao mérito, diante do exposto na recondução do voto do Relator e na conformidade das **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento aos apelos, para o fim de tornar a matéria regular.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

44 TC-023158.989.25-1 (ref. TC-011351.989.20-7, TC-013518.989.25-6 e TC-013545.989.25-3)

Embargante: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do Aceni).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, 39 e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Gerson Moreira Romero.

Advogados: Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Os itens 45 a 47 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-012765.989.25-6 (ref. TC-012735.989.18-8)

Recorrente: Sérgio Ricardo Peralta – Diretor-Presidente do Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito), Hermano Almeida Leitão (Procurador-Geral do Município), Sérgio Ricardo Peralta e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretores-Presidentes do Aceni).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária e o responsável Sérgio Ricardo Peralta à devolução do valor impugnado R\$1.467.007,98 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, 39 e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no valor de 200 e 1.000 Ufesps aos responsáveis Gerson Moreira Romero e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-017300.989.25-8 (ref. TC-019197.989.24-7, TC-019496.989.24-5 e TC-008279.989.24-8)

Recorrente: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Guararema e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a modernização da iluminação do Município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias, no valor de R\$3.175.658,90; e Representação formulada por Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 12/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Odvane Rodrigues da Silva e José Luiz Eroles Freire (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Odvane Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-016899.989.25-5 (ref. TC-019197.989.24-7, TC-019496.989.24-5 e TC-008279.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Guararema e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a modernização da iluminação do Município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias, no valor de R\$3.175.658,90; e Representação formulada por Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 12/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Odvane Rodrigues da Silva e José Luiz Eroles Freire (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Odvane Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, sem prejuízo do afastamento da questão atinente à suscitada publicação extemporânea do extrato do contrato, mantendo-se, no mais, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

51 TC-010244.989.25-7

Requerente: Maria Aparecida Valentin Mazale – Servidora do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no exercício de 2022.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Edson Andrella (Diretor-Superintendente do IPMC).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida Valentin Mazali, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos José Dezuan Junior (OAB/SP nº 408.577), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861) e Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu do pedido em apreço.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-014527.989.25-5 (ref. TC-004551.989.23-9)

Requerente: Luiz Carlos de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 18/07/25.

Advogado: Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

53 TC-014730.989.25-8 (ref. TC-004551.989.23-9)

Requerente: Luiz Carlos de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 18/07/25.

Advogado: Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reexame objeto do TC-014527.989.25-5.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pelo não conhecimento do Pedido de Reexame tratado no TC-014730.989.25-8.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

54 TC-021624.989.25-7 (ref. TC-010742.989.20-5 e TC-010743.989.20-4)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Roberto Lago, José Sérgio Iglesias Filho, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais), Graciane Dias Figueiredo Mechenas (Secretária Adjunta Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadete Zambotto Vianna, Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas dos exercícios de 2017 e 2018, nos valores de R\$301.005,65 e R\$121.595,68, respectivamente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

55 TC-015025.989.25-2 (ref. TC-020111.989.23-2 e TC-006766.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vargem.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem e S4 Produções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de show artístico para o aniversário do Município em 30/12/23, no valor de R\$190.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável: Leodécio Alves de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou regulares, com recomendação, a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), Alexandre Sala (OAB/SP nº 312.805), Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Jean Marques Regina (OAB/SP nº 370.335), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. decisão recorrida e julgar improcedente a representação.

56 TC-019787.989.25-0 (ref. TC-013918.989.19-5)

Recorrente: Valid Soluções S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Interprint Ltda., objetivando a contratação de solução integrada para constituir o cadastro do cidadão para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe – CIM, contemplando uso de geotecnologias para base cartográfica, espacialização, análises geográficas da demografia urbana e inscrições imobiliárias.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal), Daniel Augusto de Barros Vieira, Renata Oliveira, Robson Pereira, Paulo Egídio Teixeira (Diretores Municipais), Marcela Reale da Silva, Alane Ferreira (Gestoras do Contrato), Fernanda Alves Nogueira Mella (Procuradora Judicial) e André Paes Leme (Assistente Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregular a execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, conhecer da execução contratual.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-001130.989.26-2 (ref. TC-001056.989.25-4 e TC-001057.989.25-3)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, César Alexandre Padula Miano e Maurício Kiel da Silva – Ex-Secretários Adjuntos do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda. e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 01, 02, 04, 05, 06 e 08.

Responsável: César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

58 TC-001059.989.26-9 (ref. TC-001056.989.25-4 e TC-001057.989.25-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda. e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 01, 02, 04, 05, 06 e 08.

Responsável: César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

59 TC-022698.989.25-8 (ref. TC-001056.989.25-4 e TC-001057.989.25-3)

Recorrente: Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 01 e 05.

Responsável: César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 18/12/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de declarar regulares os termos aditivos de 18/12/2024 e 19/12/2024, relativos aos contratos nº 695/2023 e nº 700/2023.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-013875.989.25-3 (ref. TC-021550.989.23-0)

Recorrente: José Matheus Rodolfo de Freitas – Prefeito do Município de Guapiara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à BIOGESP – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$230.200,00, além de aplicar multa no valor de 500 Ufesps ao responsável José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido ao autos, deu-lhe provimento parcial, para reduzir a multa imposta ao recorrente, de 500 (quinhentas) para 300 (trezentas) Ufesp, mantendo-se, contudo, o juízo de irregularidade da prestação de contas e o dever de restituição de R\$ 230.200,00 (duzentos e trinta mil e duzentos reais) ao erário municipal por parte da entidade.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-014959.989.25-2 (ref. TC-022919.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Macatuba e Organização Santo Antônio de Ação Social – OSAAS, objetivando a execução do Projeto Vivendo e Aprendendo, visando à promoção da Educação no âmbito do Município, com público alvo compreendendo crianças na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses, no valor de R\$3.210.121,59.

Responsáveis: Anderson Ferreira (Prefeito) e Ivani Aparecida Sbaraglini de Freitas (Diretora-Executiva da OSAAS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido ao autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-016391.989.25-8 (ref. TCs-013135.989.22-6, 013206.989.22-0, 013208.989.22-8, 013212.989.22-2, 013215.989.22-9, 017074.989.17-9, 017248.989.17-0, 022483.989.19-0, 022484.989.19-9 e 022486.989.19-7)

Recorrente: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial, com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, no valor de R\$29.019.999,84.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Renato Marcelo Pietropaolo, José Roberto Leopoldino Galvão, Marcelo Feliciano Nicolau (Secretários Municipais), Renata Martins de Souza Bernardo (Secretária Municipal Interina), Alberto Teixeira (Diretor Municipal), Antonio Briceno Armas (Coordenador Municipal) e Rogério Martins Pereira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Laís Roberta Urquiza (OAB/SP nº 492.080), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

26 TC-016563.989.25-0 (ref. TCs-013135.989.22-6, 013206.989.22-0, 013208.989.22-8, 013212.989.22-2, 013215.989.22-9, 017074.989.17-9, 017248.989.17-0, 022483.989.19-0, 022484.989.19-9 e 022486.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial, com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, no valor de R\$29.019.999,84.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Renato Marcelo Pietropaolo, José Roberto Leopoldino Galvão, Marcelo Feliciano Nicolau (Secretários Municipais), Renata Martins de Souza Bernardo (Secretária Municipal Interina), Alberto Teixeira (Diretor Municipal), Antonio Briceno Armas (Coordenador Municipal) e Rogério Martins Pereira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Laís Roberta Urquiza (OAB/SP nº 492.080), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

27 TC-016575.989.25-6 (ref. TCs-013135.989.22-6, 013206.989.22-0, 013208.989.22-8, 013212.989.22-2, 013215.989.22-9, 017074.989.17-9, 017248.989.17-0, 022483.989.19-0, 022484.989.19-9 e 022486.989.19-7)

Recorrente: Válter Suman – ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial, com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, no valor de R\$29.019.999,84.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Renato Marcelo Pietropaolo, José Roberto Leopoldino Galvão, Marcelo Feliciano Nicolau (Secretários Municipais), Renata Martins de Souza Bernardo (Secretária Municipal Interina), Alberto Teixeira (Diretor Municipal), Antonio Briceno Armas (Coordenador Municipal) e Rogério Martins Pereira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Laís Roberta Urquiza (OAB/SP nº 492.080), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido ao autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para conhecer da execução contratual, mantido, no mais, o Acórdão recorrido.

O item 28 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-017392.989.25-7 (ref. TC-014564.989.23-4, TC-006134.989.21-9 e TC-006830.989.22-4)

Recorrente: Henri Hajime Sato – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Jandira e G2 – Empreendimentos e Logística Ltda., objetivando a concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo controlado pago, denominado Área Azul ou Jandira Park.

Responsável: Henri Hajime Sato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, na parte que julgou irregular a execução contratual relativa aos períodos de 01/01/21 a 31/12/21, 01/01/22 a 31/12/22 e 01/01/23 a 31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ao responsável Henri Hajime Sato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo
Diploma Legal.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

30 TC-017469.989.25-5 (ref. TC-014564.989.23-4, TC-006134.989.21-9 e TC-006830.989.22-4)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Jandira e G2 – Empreendimentos e Logística Ltda., objetivando a concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo controlado pago, denominado Área Azul ou Jandira Park.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva e Henri Hajime Sato (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular a execução contratual relativa aos períodos de 17/12/19 a 31/12/20, 01/01/21 a 31/12/21, 01/01/22 a 31/12/22 e 01/01/23 a 31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 50 e 150 Ufesps aos responsáveis Paulo Fernando Barufi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da Silva e Henri Hajime Sato, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão. A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Marco Aurélio Bertaioli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Valdenir Antonio Polizeli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP